

CONTRATO Nº 009/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA
BRUNO QUIRINO LIMA & CIA LTDA.**

PREÂMBULO

O **ESTADODE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob os nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO QUIRINO LIMA & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.985.767/0001-82, sediada na Rua Dona Maria Joana, 295, Qd. F14, Lt. 37, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74083-140, neste ato representada por seu sócio proprietário **BRUNO QUIRINO LIMA**, portador da RG nº 504070-5 e do CPF nº 035.725.61104, considerando a autorização para aquisição do objeto que trata o processo nº **2001100008001059**, de **30/06/2011** decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2014 realizado no site www.comprasnet.go.gov.br, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Lei Complementar nº 123/2006, assim como pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a aquisição de estufa agrícola e conjunto de irrigação aérea por micro aspersão, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2014 e na Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2014;
- b) Termo de Referência do processo nº 201100008001059;
- c) Proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 21.498,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 20153602.20.606.1077.2123.04, Fonte: 00 Grupo de Despesa, Empenho nº 2015.3602.032.00005, no valor de R\$ 19.348,20 (dezenove mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), emitido em 13/05/2015 e Dotação Orçamentária nº 3602.20.606.1077.2123.04, Fonte 80, Grupo de Despesa, Empenho nº 2015.3602.031.00001, no valor de R\$ 2.149,80 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos) do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vistoria e autorização da Caixa Econômica Federal, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal – que deverá ser protocolizada pela Contratada na sede da Contratante e atestada pelo gestor do Contrato.

4.1.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.2 fluirá a partir da respectiva regularização.

4.2. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364/2014, o pagamento ocorrerá exclusivamente através de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira dos Órgãos da Administração do Estado de Goiás.

4.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas pela lei, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de encargos moratórios, a partir da data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{I}{365} \right)$$

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N: Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: IPCA anual acumulado.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.6. Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DO ICMS

5.1. A Contratada estabelecida no Estado de Goiás é isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

5.1.1. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao Contratante, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. A gestão e Fiscalização do Contrato ficarão a cargo do servidor ou seu substituto que será designado através de Portaria da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os produtos deverão ser fornecidos na forma, condições e locais estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 050/2014, **no prazo de até 30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho e do presente Contrato devidamente assinado por todas as partes e publicado na imprensa oficial.

7.2. Após a entrega e a instalação do objeto, a CONTRATANTE verificará todas as condições e especificações, em conformidade com este Contrato.

7.3. No recebimento e aceitação do objeto contratado serão consideradas, no que couberem, as disposições contidas nos Arts. 73 a 76 da lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.4. O objeto deverá ser recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade e especificação do objeto;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação, pela Comissão designada para tal fim pela CONTRATANTE.

- c) O recebimento do objeto será efetivado por meio da Comissão de Recebimento conforme Portaria vigente.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre as falhas observadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DA GARANTIA

8.1. A prestação de assistência técnica deverá ser realizada pela própria Contratada ou por profissionais indicados por ela, devidamente credenciados.

8.2. A Contratada indicara o prazo para realizar os serviços de assistência técnica, compreendendo reparos e substituições dos materiais, às suas expensas, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se compromete a:

- a) Efetuar o recebimento dos equipamentos;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;
- c) Não obstante as Contratadas sejam a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os equipamentos, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de profissional cuja permanência considere prejudicial, ou ainda, que não atenda às necessidades da Administração;
- e) O Contratante, por intermédio de fiscalização, poderá exigir, no tempo legal, a substituição dos equipamentos ou acessórios dos mesmos que julgar insuficiente(s), inadequado(s) ou prejudiciais à luz das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) À SED reserva-se o direito de determinar que seja substituídos os equipamentos fora das especificações ou condições definidas no Contrato, sem que tal acarrete ressarcimento financeiro por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos deste contrato de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela SED, iniciando-os após a outorga do contrato, obrigando-se ainda a:

- a) Fornecer os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta e do Termo de Referência, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais;
- b) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- c) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o produto que apresentar defeito, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois de seu recebimento ou pagamento.
- d) Entregar os produtos segundo as instruções do(s) fabricante(s) e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- e) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega dos produtos.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais.
- g) Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros.
- h) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas aos produtos contratados, dirimir dúvidas e orientação em casos omissos, se ocorrerem;
- i) Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos, Nota Fiscal contendo a especificação do objeto, quantidade, data da entrega, local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega e demais informações pertinentes;
- j) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado para os servidores do órgão e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES E MULTAS

11.1. Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste contrato;
- c) Impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2. Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos art.ºs. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal n.º 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.3. A CONTRATADA, incorrendo nas faltas referidas nos art.ºs. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art.ºs. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.4.1. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, respeitado o contraditório e a ampla defesa, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber, lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, ser providenciada a cobrança judicial da multa.

11.4.2. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da SED, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SED;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

12.6. A rescisão de que tratam os incisos II a VIII e XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas da Lei n.º 8.666/93:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local e das instalações, bem como a utilização de equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

12.7. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Procurador-Geral do Estado, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em resumo, na Imprensa Oficial, consoante dispõe a o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura – com eficácia a partir da publicação na Imprensa Oficial – e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

17.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 15 de junho de 2015.


LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial


JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JUNIOR

Secretário

Luiz Antonio Faustino Maronezi
Secretario em exercício
2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011


BRUNO QUIRINO LIMA
Bruno Quirino Lima & Cia Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF: